

lote nº 70 numa extensão de 22,00 metros.

AV.2.4.802: Data: 13 de setembro de 1.983. Conforme alteração con-
tratual datada de 30/10/81, a razão social da firma foi alterada
para MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS LIMITADA. Oficial 6

AV.3.4.802: Data: 13 de setembro de 1.983.

Conforme planta e requerimento expedido pelo proprietário em data
de 02/09/83, o imóvel retro, com a área de 680,00 metros quadra-
dos, passa a ter as seguintes confrontações: pela frente com a
rua dos Marujos numa extensão de 33,00 metros, pelos fundos com
os lotes nºs 8 e 9 numa extensão de 27,40 metros, pelo lado direi-
to com o lote nº 70 numa extensão de 24,00 metros, e pelo lado es-
querdo com o lote nº 57 numa extensão de 26,00 metros.

AV.4.4.802. Data 13-11-90. Protocolo nº 25.596. CERTIDÃO: Certifico
que conforme requerimento de nº 411/90, datado de 29/07/90, em con-
sequência da 21ª (vigésima primeira) alteração do Contrato Social
da requerente, arquivado na JUCEMG, em 29/12/89, sob o nº 939.622,
extingue-se a Mendes Júnior Empreendimentos Ltda, ora incorporada,
sucendendo-lhe em todos os direitos e obrigações à Mendes Júnior E-
dificações Ltda,, com sede à Av. Professor Márcio Werneck, nº 1.685,
Bloco A.4, Bairro Estoril, Belo Horizonte, inscrita no CGC/MF de
nº 17.739.780/0001-99. Dou fé. Of. EC&Cassini.

AV.5.4.802. Da-
ta 13-11-90. Protocolo nº 25.605. CERTIDÃO: CERTIFICO que conforme
requerimento de nº 413/90, de 13/11/90, e Certidão expedida pela
Prefeitura de Capitólio, em 11/10/90, em atendimento à Lei Municipi-
pal de nº 558, de 23/12/83, fica alterada a denominação do Bairro,
para: BAIRRO ENGENHEIRO JOSÉ MENDES JÚNIOR. Dou fé. Of. EC&Cassini.

AV.6.4.802. DATA:04.11.2004. Procede-se a esta averbação nos ter-
mos do requerimento de nº 093, de 10.01.94, expedido pela Mendes
Júnior Edificações Ltda, com sede na Av. Professor Márcio Werneck,
nº 1685, Bloco A-4, Bairro Estoril, em Belo Horizonte-MG, que em
consequência da trigésima alteração consolidação do Contrato So-
cial(Devidamente arquivado), datado de 01.12.93, arquivada na
JUCEMG, em 04.01.94, sob o nº 1254123, modifica-se a sua razão so-
cial para "MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS LTDA", inscrita no CGC/
MF sob o nº 17.739.780.0001-99. Dou fé. EMOL.:R\$5,00. T.F.:R\$1,70
Func. Adriana. Of. EC&Cassini.

R.7.4.802. DATA:04.11.2004. PRO-
TOCOLO:58.727. Procede-se a este registro nos termos do requeri-
mento nº 1.120, de 22.07.2004, expedido pela Mendes Júnior Empreem-
dimentos Montagens e Serviços Ltda, instruído com a 20ª Alteração
Contratual, datada de 31.01.2002, bem como Protocolo Justificação
sobre a Incorporação do Patrimônio da Mendes Júnior Empreendimen-
tos Ltda, datado de 31.01.2002, registrado na Junta Comercial do
Estado de Minas Gerais sob o nº 2755217, em 21.03.2002 e demais
documentos arquivados nesta Serventia, para ficar constando que,
nos termos do referido contrato, o imóvel foi INCORPORADO ao pa-
trimônio da requerente, a firma MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS MON-
TAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.459.408.0001-69,
com sede na Av. João Pinheiro, nº 146, 19ª andar, Conjunto 1901,
Centro, Belo Horizonte-MG, que tem como objetivo:a) a promoção de
incorporação imobiliária; b) a construção para venda, por conta

Continua às fls.037, L.2-JU.



COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 20.939.526/0001-49

Nº 037

Bel. Márcio da Silveira Cassini
OFICIAL

Eunice Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA

RUA D. PEDROII, 197 - CAIXA POSTAL: 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067
e-mail: cri@netpiumhi.com.br


MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 - JU REGISTRO GERAL	Registro Anterior
Continuação		Nº
04.11.2004	
DATA		

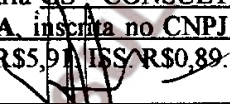
IMÓVEL: Continuação da matrícula de nº 4.802, fls.01, L.2-AD.....
própria ou de terceiros de qualquer espécie de edificações; c) a compra e venda de imóveis e o loteamento de terrenos próprios ou de terceiros; passando o capital social, totalmente integralizado para o montante de R\$124.943.101,00 (Cento e vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e um reais). Isento de ITBI, conforme Lei Municipal de nº 803/90, Artigo 30, Inciso II, sendo atribuído o valor de R\$14.000,00, quitações com a Prefeitura em nome da outorgante; e, dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, em face de liminar concedida pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, nos autos do Processo nº 410.449.5.000, publicado no Minas Gerais, em 01 de julho de 2004, suspendendo a eficácia do art.32, da Lei 14.699/03. Dou fé. EMOL.:R\$151,33. T.F.:R\$51,45. Func. Adriana, OFICIAL. BCSC Cassini


R.8.4.802 Data 16/11/2004. Protocolo nº 58.873.


TRANSMITENTE: MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.459.408/0001-69, com sede na Av. João Pinheiro, nº 146, 19º andar, conjunto 1901, centro, Belo Horizonte - MG. **ADQUIRENTE:** GS CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Juiz de Fora, 1.268, sala 807, Bairro Santo Agostinho, CEP 30180-061, inscrita no CNPJ nº 04.906.902/0001-42. **COMPRA E VENDA:** Escritura lavrada pelo Cartório de Paz e Notas de Capitólio - MG, em 08/11/2004, às fls.137, livro 91, no valor de Cr\$2.377.280,00, conforme contrato de compra e venda firmado em 16/03/1983, e avaliado para efeitos fiscais no valor de R\$33.000,00. **CONDICÕES:** 1ª - Em cada lote somente poderá ser construída uma residência unifamiliar, com o máximo de dois pavimentos acima do nível da rua, vedada a alteração de sua destinação, e com os seguintes recuos mínimos: 2,00 (dois) metros do alinhamento da rua e 1,50 (um e meio) metro das divisas laterais; 2ª - A projeção vertical da construção sobre o terreno, inclusive suas dependências, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área útil do terreno, permitir-se-á ligada ao prédio principal, cobertura para automóvel, aberta nos três lados; 3ª - As canalizações de água, servindo terreno a montante, poderão atravessar o terreno dentro de 2,00 (dois) metros de suas divisas laterais, pelo que a compradora desde já se compromete a permitir a passagem, se for exigida; 4ª - É proibida a colocação de letreiros e anúncios no terreno e nas construções, salvo placas técnicas e de vendas; 5ª - É proibida a construção de marinas, cais e atracadouros de qualquer espécie, não previstos no projeto e memorial do loteamento; 6ª - Toda e qualquer construção somente poderá ser iniciada depois de sua planta ser aprovada pela vendedora ou seus sucessores e pela Prefeitura

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Municipal de Capitólio; 7ª - Vinculação de sócio ao clube. Que ela vendedora, sem ônus adicional para a compradora, se obriga a transferir-lhe UM TÍTULO de sócio do Clube Campestre Escarpas do Lago, não podendo esse ser vendido, cedido ou transferido, a não ser por alienação do imóvel, ao qual o título fica vinculado inseparavelmente. Foi pago o ITBI, através da guia nº 091, recolhida ao CREDICAPI LTDA, agência de Capitólio - MG; quitação com a Prefeitura Municipal de Capitólio; e, dispensadas as certidões exigidas pela Lei Federal 7.433/85, exceto a negativa de ônus reais. Declara a vendedora sob responsabilidade civil e criminal, estar isenta de apresentação de CND para com o IAPAS, de acordo com Ordem de Serviço nº 182, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, datada de 30/01/1998, por se tratar de empresa que comercializa com imóveis, não fazendo o imóvel ora vendido, parte de seu ativo permanente. Não foi apresentada a Certidão Negativa de Débito Estadual, em face de liminar concedida pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, nos termos do processo nº 410.449-5/000, publicado no MINAS GERAIS, em 01/07/2004, suspendendo a eficácia do artigo 32, da Lei 14.699/03. Foi **EMITIDA A DOI**, pela Serventia de Notas. Dou fé. Emol. R\$245,91. T.F. R\$83,61. Escrevente. 

Av.9/4.802. Protocolo nº 145.583, de 25/02/2021. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 332, datado de 24/02/2021, e em consequência da Alteração Contratual 04, datada em 29/09/2005, devidamente averbada no Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG, em 26/10/2005, sob o nº 09 no Registro nº 110.278, no livro A, em razão da sociedade assumir o tipo jurídico de Sociedade Simples, fica alterada a denominação social da proprietária GS - CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, para: GS - CONSULTORIA ESPORTIVA, inscrita no CNPJ nº 04.906.902/0001-42. Dou fé. Emol. R\$17,74. Recivil. R\$1,06. TFJ. R\$5,91. ISS. R\$0,89. Total R\$25,60. Piumhi, 04 de março de 2021. Func. Francislene. Oficial. 

Av.10/4.802. Protocolo nº 145.583, de 25/02/2021. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 332, datado de 24/02/2021, e em consequência da Alteração Contratual 06, datada em 23/06/2008, devidamente averbada no Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG, em 04/07/2008, sob o nº 13 no Registro nº 110.278, no livro A, fica alterada a razão social da proprietária GS - CONSULTORIA ESPORTIVA, para: GS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 04.906.902/0001-42. Dou fé. Emol. R\$17,74. Recivil. R\$1,06. TFJ. R\$5,91. ISS. R\$0,89. Total R\$25,60. Piumhi, 04 de março de 2021. Func. Francislene. Oficial. 

Av.11/4.802. Protocolo nº 145.583, de 25/02/2021. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 332, datado de 24/02/2021, e em consequência da 8ª Alteração Contratual, datada em 13/03/2014, devidamente averbada no Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG, em 03/04/2014, sob o nº 16 no Registro nº 110.278, no livro A, fica alterada a razão social da proprietária GS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, para: GS PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA ESPORTIVA, inscrita no CNPJ nº 04.906.902/0001-42. Dou fé. Emol. R\$17,74. Recivil. R\$1,06. TFJ. R\$5,91. ISS. R\$0,89. Total R\$25,60. Piumhi, 04 de março de 2021. Func. Francislene. Oficial. 

CONTINUA ÀS FLS.003, L.2-WV



REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 20.939.526/0001-49

Nº 003

Bel. Márcio da Silveira Cassini Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTARUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - FONE: (37) 3371-1067
e-mail:cripiumhi@hotmail.com

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 - WV REGISTRO GERAL	Registro Anterior
continuação		Nº
04/03/2021 DATA	

IMÓVEL:

CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 4.802, fls.037, L.2-JU -----

R.12/4.802. Protocolo nº 145.583, de 25/02/2021. **DEVEDOR: GILBERTO APARECIDO DA SILVA**, CPF nº 025.809.456-79. **CREDOR: Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, por sua dependência GECOR ING B. HORIZON-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/7499-31. **HIPOTECA: Cédula de Crédito Bancário nº 491.905.166**, emitida em 23/02/2021, no valor de R\$1.001.927,44, vencimento em 20/02/2025, encargos financeiros: encargos básicos: índice de remuneração básica das cadernetas de poupança - IRP, e encargos adicionais: taxa nominal: 0,72% a.m e taxa efetiva: 8,991% a.a, praça de pagamento e foro: Belo Horizonte-MG; em garantia das obrigações assumidas perante o credor, a interveniente garantidora: GS Participações, Empreendimentos e Assessoria Esportiva, CNPJ nº 04.906.902/0001-42 dá em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da matrícula e suas benfeitorias. Dou fé. Emol. R\$2.490,40. Recivil. R\$149,41. TFI. R\$2.037,59. ISS. R\$124,52. Total R\$480,92. Piumhi, 04 de março de 2021. Func. Francislene. Oficial.

Av.13/4.802. Protocolo nº 150.127, de 09/12/2021. Procede-se a esta averbação nos termos do Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº491.905.166, datado de 27/09/2021, devidamente assinado pelas partes contratantes, fica liberado o imóvel supra do ônus registrado sob o nº 12, e ratificados os demais termos. Dou fé. Emol. R\$17,74. Recivil. R\$1,06. TFI. R\$5,91. ISS. R\$0,89. Total R\$25,60. Piumhi, 14 de dezembro de 2021. Func. Sérgio. Oficial.

R.14/4.802. Protocolo nº 150.534, de 07/01/2022. **OUTORGANTES DEVEDORES: LAGOA FLAT HOTEL LTDA**, CNPJ nº 19.439.643/0001-64, com sede na Rua Alagoas, 750, Bairro Marília, Lagoa de Prata-MG. **OUTORGADA CREDORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo-SP. **INTERVENIENTE GARANTIDOR ASSUNTOR E DADOR: GS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA ESPORTIVA**, CNPJ nº 04.906.902/0001-42, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 1268, sala 307, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG. **DACÃO EM PAGAMENTO:** Escritura lavrada pelo 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte-MG, em 06/08/2021, às fls. 38, Livro nº 2718, com valor de liquidação forçada em R\$454.000,00. **CONDICÕES:** A outorgante devedora LAGOA FLAT HOTEL LTDA se confessa devedora da parte outorgada credora BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. da importância total de R\$5.070.991,00 em moeda corrente do país, em razão do Instrumento de Transação e Promessa de Dação, assinado em 28/05/2021. Por ocasião da celebração do Instrumento de Transação e Promessa de Dação, as partes convencionaram que o pagamento do Saldo Devedor se daria por meio de dação em pagamento de imóveis; neste ato o assuntor e dador em pagamento, GS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA ESPORTIVA, assume a dívida acima mencionada, que será amortizada por meio da presente dação, ou seja pelo valor de R\$4.285.000,00, valor atribuído aos imóveis objetos desta dação, e

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

de comum acordo com a parte outorgada credora, resolvem quitar referida dívida através de uma **DAÇÃO EM PAGAMENTO**. O imóvel objeto desta escritura está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, penhora, arresto ou sequestro, hipoteca legal ou convencional, e assim sendo, o assuntor e dador em pagamento transfere à parte outorgada credora, no ato da assinatura desta escritura, toda a posse, domínio, direito e ação que até então exercia sobre o mesmo, para que dele possa usar, gozar e livremente dispor como seu e obriga-se, por si e herdeiros, a responder pela evicção de direito, além de se obrigar a entregar as chaves dos imóveis também no ato da assinatura da escritura. Sob responsabilidade civil e criminal, que não existe nenhuma ação judicial fundada em direito real, bem como ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta dação em pagamento. A parte outorgada credora declara que aceita esta escritura de confissão e assunção de dívida com dação em pagamento de todos os seus expressos termos e que dá ao assuntor e dador em pagamento plena, rasa e geral quitação da referida importância de R\$5.070.991,00 para não mais lhe exigir o pagamento. As partes declaram que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. Foram apresentados: Certidão de pagamento de ITBI no valor de R\$9080,00, datada de 15/07/2021, tendo sido o imóvel avaliado em R\$454.000,00 e Certidão de quitação com a prefeitura até a presente data, 15/07/2021; certidões expedidas aos 07/07/2021 pelo Cartório competente, nos termos da qual comprova a propriedade e a inexistência de ônus reais de penhora, arresto ou sequestro, nem inscrição de citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativas ao objeto da presente escritura, conforme Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 e artigo 187, incisos III e IV do Provimento Conjunto nº 93 de 23/06/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. A parte outorgante declara, sob responsabilidade civil e penal que: o imóvel acima descrito encontra-se livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele ações reais e ou pessoais reipersecutórias, conforme artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09/09/1986. Certidão Negativ de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02 de outubro de 2014, emitida aos 12/07/2021, válida até 08/01/2022, com código de controle da certidão nº DB2F.48B4.115A.3165, em nome de GS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA ESPORTIVA. As partes foram cientificadas da possibilidade de obtenção prévia: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do artigo 642-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme artigo 2º da Recomendação nº 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 15 de março de 2012; Certidões dos distribuidores judiciais, para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, para a maior segurança do negócio jurídico, nos termos do §5º do artigo 187, do Provimento Conjunto nº 93 de 23/06/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. A pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens resultou negativa, para o CNPJ 19.439.643/0001-64, com código Hash: fed4.2c63.e02f.e4cd.8fa0.991f.3667.0142.60a6.e568; para o CNPJ 04.906.902/001-42, com código hash: 37e3.e491.7212.1f0f.ef7d.41ca.1ce6.3ab1.c4da.751b, na data de 06/08/2021. EMITIDA A DOI pela Serventia de Notas. Dou fé. Emol. R\$2.584,96. Recivil. R\$155,09. T.F.J. R\$1.810,48. ISS. R\$129,25. Total R\$4679,78. Piumhi, 17 de janeiro de 2022. Func. Marcelle. Oficial.

Av.15/4.802. Protocolo nº 150.534, de 07/01/2022. Proceder-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Aditamento, lavrada pelo 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte-MG, em 14/09/2021, às fls. 93, Livro nº 2733, com a finalidade de aditar a escritura de dação em pagamento registrada sob o nº 14, para constar a descrição correta dos imóveis, e ratificados os demais termos. Dou fé. Emol. R\$21,45. Recivil. R\$1,29. TFJ. R\$7,15. ISS. R\$1,07. Total R\$30,96. Piumhi, 17 de janeiro de 2022. Func. Marcelle. Oficial.

Av.16/4.802. Protocolo nº 150.534, de 07/01/2022. Proceder-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Retificação, lavrada pelo 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte-

CONTINUA AS FLS.094, L.2-XQ



COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 20.939.526/0001-49

Nº 094

Bel. Márcio da Silveira Cassini *Eunice Carabetti da Silveira Cassini*

OFICIAL

SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - FONE: (37) 3371-1067

e-mail: cripiumhi@hotmail.com

MATRÍCULA continuação <hr/> 17/01/2022 <hr/> DATA	LIVRO Nº 2 - XQ REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº
---	---	--

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 4.802 fls.003, L.2-WV -----
MG, em 23/12/2021, às fls. 22, Livro nº 2772, com a finalidade de aditar a escritura de
dação em pagamento registrada sob o nº 14, para constar que: Fica inserida a cláusula
especial: Declara a parte outorgada que tem pleno conhecimento da Hipoteca Cedular de
Primeiro Grau, constante no R.12 da matrícula 4.802, obrigando-se a cumpri-la e
respeitá-la; o item 2) passa a ter a seguinte redação: 2) Certidões expedidas aos
07/07/2021 pelo Cartório competente, nos termos do qual comprova a propriedade e a
inexistência de ônus reais de penhora, arresto ou sequestro, nem inscrição de citação de
ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativas aos objetos da presente
Escritura, a não ser a Hipoteca Cedular de Primeiro Grau, constante do R.12 da
matrícula 4.802, conforme Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985,
regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 e artigo 187, incisos III e IV do Provimento
Conjunto nº 93 de 23/06/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas
Gerais; a alínea "A" do Item 4) Declaração: passa a ter a seguinte redação: a) os imóvel
acima encontra-se livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em
relação a eles ações reais e ou pessoais reipersecutórias, conforme artigo 1º do Decreto
Federal 93.240 de 09/09/1986, a não ser a Hipoteca Cedular de Primeiro Grau, constante
no R.12 da matrícula 4.802, e não como constou na referida escritura, ratificados os demais
termos. Dou fé. Emol. R\$21,45. Recivil. R\$1,29. TFJ. R\$7,15. ISS. R\$1,07. Total R\$30,96.
Piumhi, 17 de janeiro de 2022. Func. Marcelle. Oficial

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

PARA SIMPLES CONSULTAÇÃO CERTIDÃO